



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO Nº 11.807, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera o Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

I - do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan para a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

- a) três CCE 1.13;
- b) dezenove CCE 1.10;
- c) dezesseis CCE 1.07;
- d) oito CCE 1.05;
- e) uma FCE 1.02; e
- f) três FCE 1.01; e

II - da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para o Iphan:

- a) um CCE 1.14;
- b) dois CCE 2.13;
- c) cinco FCE 1.13;
- d) vinte e sete FCE 1.10;
- e) três FCE 1.09;
- f) onze FCE 1.07;
- g) dezenove FCE 1.05;
- h) duas FCE 1.04; e
- i) uma FCE 2.02.

Art. 2º [\(Revogado pelo Decreto nº 12.469, de 23/5/2025, publicado no DOU de 26/5/2025, em vigor 21 dias após a publicação\)](#)

Art. 3º Ficam transformados CCE e FCE, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo III.

Art. 4º O Anexo I ao Decreto nº 11.178, de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, autarquia federal instituída com fundamento no disposto na Lei nº 8.113, de 12 de dezembro de 1990, com sede em Brasília, Distrito Federal, vinculado ao Ministério da Cultura, tem atuação administrativa em todo o território nacional." (NR)

"Art. 3º

II -

a) [\(Revogada, na parte em que altera a alínea "a" do inciso II do "caput" do art. 3º do Anexo I ao Decreto nº 11.178, de 18/8/2022, pelo Decreto nº 12.469, de 23/5/2025, publicado no DOU de 26/5/2025, em vigor 21 dias após a publicação\)](#)

b) [\(Revogada, na parte em que altera a alínea "b" do inciso II do "caput" do art. 3º do Anexo I ao Decreto nº 11.178, de 18/8/2022, pelo Decreto nº 12.469, de 23/5/2025, publicado no DOU de 26/5/2025, em vigor 21 dias após a publicação\)](#)

IV -

c) Departamento de Articulação, Fomento e Educação; e
d) Departamento de Ações Estratégicas e Intersetoriais; e

..... "

(NR)

"Art. 8º Ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, órgão consultivo e deliberativo do Iphan, caberá exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 11.670, de 30 de agosto de 2023." (NR)

"Art. 16. Ao Departamento de Articulação, Fomento e Educação compete:

I - gerir o Sistema Nacional do Patrimônio Cultural e definir suas diretrizes, seus parâmetros e suas linhas de ação, em consonância com as resoluções da Diretoria Colegiada;

II - propor, para aprovação da Diretoria Colegiada, as políticas:

- a) de Educação Patrimonial;
- b) de Gestão Documental;
- c) editorial institucional;
- d) de gestão da informação; e

e) de Fomento e Economia do Patrimônio;

III - coordenar, em nível nacional:

a) as atividades relacionadas à interpretação, à promoção e à difusão do patrimônio cultural, em especial o acautelado pelo Iphan;

b) os programas e os projetos de educação patrimonial e de formação e capacitação de agentes públicos internos e externos, no âmbito da Política Nacional de Patrimônio Cultural;

c) os programas e os projetos relacionados à política de gestão documental do Iphan e prestar assistência técnica aos órgãos descentralizados do Iphan;

d) os programas e os projetos relacionados à política editorial do Iphan;

e) as atividades relacionadas à publicação da Revista do Patrimônio;

f) as atividades relacionadas ao Prêmio Rodrigo Melo Franco de Andrade; e

g) os programas e os instrumentos relacionados à política de fomento e economia do patrimônio;

IV - propor, coordenar e implementar em nível nacional programas e projetos institucionais que envolvam a articulação nacional e internacional entre diferentes agentes para fins de preservação e salvaguarda de bens culturais e de promoção da Política Nacional de Patrimônio Cultural;

V - celebrar, acompanhar e apoiar a execução de acordos de cooperação técnica cujos objetos estejam relacionados às suas demais competências;

VI - [\(Revogado, na parte em que altera o inciso VI do “caput” do art. 16 do Anexo I ao Decreto nº 11.178, de 18/8/2022, pelo Decreto nº 12.469, de 23/5/2025, publicado no DOU de 26/5/2025, em vigor 21 dias após a publicação\)](#)

VII - propor e desenvolver diretrizes e acompanhar e avaliar as atividades relativas aos processos de:

a) formação e pesquisa para a preservação do patrimônio cultural; e

b) [\(Revogada, na parte em que altera a alínea “b” do inciso VII do “caput” do art. 16 do Anexo I ao Decreto nº 11.178, de 18/8/2022, pelo Decreto nº 12.469, de 23/5/2025, publicado no DOU de 26/5/2025, em vigor 21 dias após a publicação\)](#) (NR)

"Art. 17. Ao Departamento de Ações Estratégicas e Intersetoriais compete:

I - [\(Revogado, na parte em que altera o inciso I do “caput” do art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 11.178, de 18/8/2022, pelo Decreto nº 12.469, de 23/5/2025, publicado no DOU de 26/5/2025, em vigor 21 dias após a publicação\)](#)

a) programas e ações especiais relacionados à preservação do patrimônio cultural conduzidos no âmbito do Iphan; e

.....
.....

II - articular ações com os demais órgãos e entidades da administração pública federal e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a viabilização de programas, projetos e ações de cooperação técnica e institucional;

III - coordenar a elaboração, a implementação e a avaliação de programas e projetos especiais e estratégicos do Iphan;

IV - desenvolver parcerias com órgãos e entidades governamentais, entidades culturais, organizações não governamentais e comunidades;

V - promover a integração e a colaboração entre diferentes unidades do Iphan;

VI - (Revogado, na parte em que altera o inciso VI do “caput” do art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 11.178, de 18/8/2022, pelo Decreto nº 12.469, de 23/5/2025, publicado no DOU de 26/5/2025, em vigor 21 dias após a publicação)

VII - (Revogado, na parte em que altera o inciso VII do “caput” do art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 11.178, de 18/8/2022, pelo Decreto nº 12.469, de 23/5/2025, publicado no DOU de 26/5/2025, em vigor 21 dias após a publicação)" (NR)

"Art. 18.

IX - assinar os atos de tombamento de bens culturais, conforme deliberação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, e submetê-los à homologação do Ministro de Estado da Cultura;

....."
(NR)

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo I ao Decreto nº 11.178, de 2022:

I - a alínea "c" do inciso II do *caput* do art. 3º; e

II - do *caput* do art. 16:

- a) as alíneas "a" e "b" do inciso I;
- b) as alíneas "a" a "c" do inciso IV;
- c) as alíneas "c" e "d" do inciso VII; e
- d) os incisos VIII e IX.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em 13 de dezembro de 2023.

Brasília, 28 de novembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Margareth Menezes da Purificação Costa

Esther Dweck

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE

a) DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN PARA A SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO IPHAN PARA A SEGES/MGI	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.13	3,84	3	11,52

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO IPHAN PARA A SEGES/MGI	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.10	2,12	19	40,28
CCE 1.07	1,39	16	22,24
CCE 1.05	1,00	8	8,00
SUBTOTAL 1		46	82,04
FCE 1.02	0,21	1	0,21
FCE 1.01	0,12	3	0,36
SUBTOTAL 2		4	0,57
TOTAL		50	82,61

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS PARA O IPHAN:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/MGI PARA O IPHAN	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.14	4,31	1	4,31
CCE 2.13	3,84	2	7,68
SUBTOTAL 1		3	11,99
FCE 1.13	2,30	5	11,50
FCE 1.10	1,27	27	34,29
FCE 1.09	1,00	3	3,00
FCE 1.07	0,83	11	9,13
FCE 1.05	0,60	19	11,40
FCE 1.04	0,44	2	0,88
FCE 2.02	0,21	1	0,21
SUBTOTAL 2		68	70,41
TOTAL		71	82,40

ANEXO II

[\(Revogado pelo Decreto nº 12.469, de 23/5/2025, publicado no DOU de 26/5/2025, em vigor 21 dias após a publicação\)](#)

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSONADOS EXECUTIVOS - CCE E DAS FUNÇÕES COMISSONADAS EXECUTIVAS - FCE TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 7º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		DIFERENÇA	
		(a)		(b)		(c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL

CCE-14	4,31	-	-	1	4,31	1	4,31
CCE-13	3,84	1	3,84	-	-	-1	-3,84
CCE-10	2,12	19	40,28	-	-	-19	-40,28
CCE-7	1,39	16	22,24	-	-	-16	-22,24
CCE-5	1,00	8	8,00	-	-	-8	-8,00
FCE-13	2,30	-	-	5	11,50	5	11,50
FCE-10	1,27	-	-	27	34,29	27	34,29
FCE-9	1,00	-	-	3	3,00	3	3,00
FCE-7	0,83	-	-	11	9,13	11	9,13
FCE-5	0,60	-	-	19	11,40	19	11,40
FCE-4	0,44	-	-	2	0,88	2	0,88
FCE-1	0,12	3	0,36	-	-	-3	-0,36
TOTAL		47	74,72	68	74,51	21	-0,21